



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 575/2019/SPMA - NUP Nº 161540

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A EMPRESA ONIX COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa ONIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.963.153/0001-46, com sede na Rua Oreste Botega, nº 101 - Sala A, Bairro Niterói, Canoas/RS, CEP.: 92130-520, doravante denominada CONTRATADA, neste ato intermediado por sua representante legal, Sr. CLAUDIO ADRIANO CIFALI JUNIOR, brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº. 2034434429 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o Nº. 594.725.290-20, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 023376/2019-SPMA, doravante referido por Processo, em consequência da Certidão de Dispensa de Licitação, de 06 de setembro de 2019, por despacho exarado na folha nº 55 - Vol. 01 do Processo, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I:1 - Aquisição de correia transportadora para atender as necessidades da Usina de Asfalto do Município Boa Vista - RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da Contratada;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº 23376/2019 - SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO OBJETO

3.1 - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste instrumento;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA - Rua Claudionor Freire nº. 571-Paraviana - CEP:
69.307-250/Fone (fax): 3623-2799

Dúvidas L. do C



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



- 3.2 - A contratada entregará o OBJETO em estrita observância a Especificação Técnica c, de acordo com a Proposta de Preços apresentada, instrumento. Na hipótese do produto estar em desacordo com as Especificações deste instrumento, a Contratada deverá regularizá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da Contratante;
- 3.3 - As correias transportadoras deverão ser entregues na USINA DE ASFALTO Localizado na BR 174 S/N-Bairro Dr. Ayrtton Rocha - Boa Vista/RR, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade;
- 3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com estabelecido no Item 3.3, de forma parcelada, após a emissão da ordem de serviço que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração;
- 3.5 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do contrato, mesmo quando não expressamente indicados;
- 3.6 - O objeto deste Processo somente será entregue após a devida inspeção pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SPMA) para averiguar as condições dos materiais conforme suas especificações técnicas, e conferidas à quantidade.
- 3.7 - O prazo previsto para entrega do objeto deste Projeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- 3.8 - No caso de prorrogação, antecipadamente, 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;
- 3.9 - Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
- 3.10 - A resposta da contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 3.11 - A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela contratante;
- 3.12 - Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;
- 3.13 - A contratada deverá entregar as correias transportadora, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O valor para realização deste contrato é de **R\$ 16.280,00** (dezesesse mil, duzentos e oitenta reais), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.
- 4.2 - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), logo após a entrega dos materiais e aceitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.
- 4.3 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA - Rua Claudionor Freire nº. 571-Paraviana - CEP: 69.307-250/Fone (fax): 3623-2799

Página 7 de 8



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;
- d) Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua-habilitação;

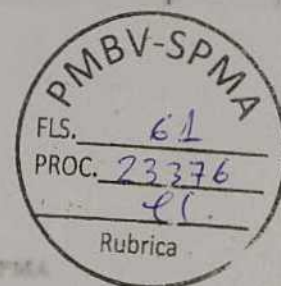
II - À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas deste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados;
- g) Entregar o objeto, no local especificado, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela Contratante;
- h) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA



- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- ii) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.945.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;
- iii) Garantir a qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 15.451.0059.2.213, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, ou a aplicação pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

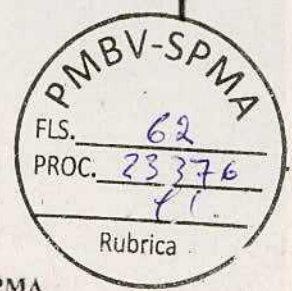
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA - Rua Claudionor Freire nº. 571-Paraviana - CEP: 69.307-230/Fone (fix): 3623-2799

Diário 4 de 5



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

- 11.3 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor do objeto correspondente, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 11.4 - O contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 11.5 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
- 11.6 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da entrega dos materiais/serviços constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e meio Ambiente, à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
EDIMIR ALVARÉS RIBEIRO NETO
 Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente
 SPMA

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
ONIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CLAUDIO ADRIANO CIFALI JUNIOR
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1. *[Handwritten Signature]* CPF Nº: 94347522053
- 2. *[Handwritten Signature]* CPF Nº: 403.262.210-53